

SECRETARIA DA CASA CIVIL

Secretário: Paulo Santos Messina
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 13º andar - Tel.: 2976-3187

COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA DESPESA DELIBERAÇÃO CODESP Nº 128 DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Altera a INSTRUÇÃO NORMATIVA CODESP Nº 01/2018, que estabelece procedimentos para o monitoramento e controle da execução dos Contratos de Gestão, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA DESPESA - CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o Decreto RIO nº 45.632 de 24 de janeiro de 2019, que altera o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.780, de 02 de junho de 2009, que regulamenta a Lei municipal nº 5.026, de 19 de maio de 2019, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais, institui o Grupo de Trabalho Permanente de Qualificação e Desqualificação - GTQ e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto RIO nº 45.662 de 8 de fevereiro de 2019, que define os prazos e procedimentos para formalização dos processos de liquidação de despesas referentes aos Contratos de Gestão e Convênios firmados com a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAÚDE, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

CONSIDERANDO Resolução Conjunta CVL/SMF/SMS nº 41, 15 de março de 2019, que inclui o Anexo V, com a Relação Municipal de Saneantes no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

DELIBERA:

Art. 1º Fica alterada a INSTRUÇÃO NORMATIVA CODESP Nº 01/2018, que estabelece os procedimentos para o monitoramento e controle da execução dos Contratos de Gestão, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Instrução Normativa de que trata esta Deliberação deverá ser aplicada, aos convênios celebrados pelo município do Rio de Janeiro por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde com a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAÚDE.

Art. 2º As entidades que não observarem o disposto na Instrução Normativa de que trata esta Deliberação estarão sujeitas às sanções previstas nos respectivos Contratos de Gestão e Convênios, bem como na legislação vigente.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 21 de março de 2019.

ROSEMARY DE AZEVEDO CARVALHO TEIXEIRA DE MACEDO
Presidente Substituta da CODESP

INSTRUÇÃO NORMATIVA CODESP Nº 02/2019

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O monitoramento e controle da execução dos Contratos de Gestão celebrados pelo Município com as Organizações Sociais da Saúde, assim como os convênios celebrados pelo Município com a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAÚDE, se darão através dos seguintes instrumentos:

I. Painel de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais (Painel OSINFO), com endereço eletrônico <http://osinfo.prefeitura.rio>;

II. Demonstrativos de controle disponíveis no endereço <http://prefeitura.rio/web/cvl/maps>;

III. Sistema Informatizado de Recursos Humanos - ERGON;

IV. Relatórios emitidos pelas Comissões Técnicas de Avaliação (CTA) e pelas Comissões Especiais de Avaliação (CEA).

Art. 2º. Para fins de identificação das despesas, as unidades de saúde sob a gestão de Organizações Sociais e da RIOSAÚDE terão suas estruturas organizacionais disponíveis para consulta no site: <http://prefeitura.rio/web/cvl/maps>.

§ 1º. O Modelo proposto visa atender à necessidade de sistematização e padronização das estruturas organizacionais das unidades de saúde sob a gestão das Organizações Sociais e da RIOSAÚDE de forma a manter similaridade com o padrão utilizado pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

§ 2º. Toda e qualquer alteração na estrutura da unidade de saúde deverá ser informada à CVL/SUBEX/NAPS, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º. As Organizações Sociais e a RIOSAÚDE deverão enviar dados e informações atinentes à prestação de contas gerencial e financeira, necessárias à alimentação do Painel OSINFO até o décimo dia útil do mês subsequente.

§ 1º. A partir de 01/01/2019, não será aceita documentação em complementação à Prestação de Contas através de meio físico ou mídia digital.

§ 2º. Toda a documentação comprobatória deverá ser digitalizada e anexada ao Painel OSINFO.

§ 3º. Nas hipóteses em que não conste campo específico no Painel OSINFO para inserção da documentação, esta deverá ser lançada através do Módulo Financeiro/ Terceiros/Contratos de Terceiros do Painel.

§ 4º. A CVL/SUBEX/NAPS/CMAC orientará as Organizações Sociais e a RIOSAÚDE quanto aos procedimentos para o lançamento dessa documentação no Painel OSINFO, e ficarão disponíveis no endereço <http://prefeitura.rio/web/cvl/maps>.

Art. 4º. Para acesso ao Painel OSINFO serão observados os Perfis de Acesso, constantes do Anexo XII.

Art. 5º. Sem prejuízo da alimentação do Painel OSINFO, as Organizações Sociais e a RIOSAÚDE deverão providenciar a complementação da Prestação de Contas mediante o preenchimento dos seguintes formulários que se encontram disponíveis no endereço <http://prefeitura.rio/web/cvl/maps>.

- DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM COMPRAS DE MEDICAMENTOS - ANEXO I;
- DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS - ANEXO II;
- DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS - ANEXO III;
- DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM COMPRAS DE MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR - ANEXO IV;
- DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COMPROMISSADAS - ANEXO V;
- DEMONSTRATIVO DE DESPESAS VENCIDAS E NÃO PAGAS - ANEXO VI;
- CADASTRO DE CONTRATOS DE TERCEIROS (ou similar) - ANEXO VII;
- DEMONSTRATIVO DE REGISTRO, CONTROLE E MOVIMENTAÇÃO DE BENS PERMANENTES ADQUIRIDOS (RESOLUÇÃO CONJUNTA CGM/SMS nº 85, DE 27/10/16) - ANEXO VIII, VIII.1, VIII.2 e VIII.3;
- LISTAGEM DE CONTRATOS E PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO - ANEXO IX;
- DEMONSTRATIVO DE DESPESAS RATEADAS - ANEXO X e X.1;
- RELAÇÃO DO EXTRATO BANCÁRIO - ANEXO XI.
- DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - ANEXO XIV e XIV.1;
- DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM COMPRAS DE SANEANTES - ANEXO XV.

§ 1º. Os Demonstrativos de controle constantes nos Anexos V a XI e XIV e XIV.1 de que trata o *caput*, deverão ser digitalizados no Painel na forma do art. 3º e enviados em formato Excel, através do FTP - *file transfer protocol* para um repositório da rede da PCRJ, até o décimo dia útil do mês subsequente.

§ 2º. Os Demonstrativos de controle constantes nos Anexos I a IV e XV de que trata o *caput*, deverão ser enviados até o dia 20 do mês subsequente, através do FTP - *file transfer protocol* para um repositório da rede da PCRJ, tanto digitalizados quanto em formato Excel.

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com o § 2º do art. 441 do RGCAF.

Preço das publicações (centímetro de coluna)	
Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município.....	R\$ 5,43
Terceiros (entidades externas ao Município).....	R\$ 107,11
Os textos para publicação devem ser apresentados em cd, pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.	
As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.	
Exemplar atrasado (sujeito à disponibilidade).....	R\$ 3,35
Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de publicações e a aquisição de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.	
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova.Tel.: 2976-2284.	
Para reclamações sobre publicações dirigir-se Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.	
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova.Tel.: 2976-2284, através do e-mail pdoficial@pcrj.rj.gov.br no prazo de 10 dias da data da veiculação.	

§ 3º. Na hipótese prevista no § anterior, a alimentação do PAINEL OSINFO ficará a cargo da CVL/SUBEX/NAPS/CMAC.

§ 4º. Os Demonstrativos elencados no *caput*, sempre que necessário, serão revistos e atualizados pela MAPS.

Art. 6º. As Organizações Sociais e a RIOSAÚDE deverão enviar os dados e informações para alimentação do Sistema Informatizado de Recursos Humanos - ERGON, através do FTP - *file transfer protocol* para um repositório da rede da PCRJ.

§ 1º. O envio dos dados e informações de que trata o *caput* deverá obedecer ao calendário a ser publicado trimestralmente, através de Portaria expedida pela Coordenadoria de Controle de Pagamento das OS's - CVL/SUBEX/NAPS/CPO.

§ 2º. O não envio, envio intempestivo, envio incompleto ou com inconsistências dos dados e informações de que trata o § 1º, no prazo estabelecido pela CVL/SUBEX/NAPS/CPO, inviabilizará o prazo de liquidação para pagamento da despesa com pessoal, ficando sujeita às sanções previstas nos artigos 23 a 26.

Art. 7º. Nas hipóteses de envio de informações para prestação de contas por parte da Organização Social e da RIOSAÚDE fora do prazo de 10 (dez) dias úteis, a retificação deverá ser solicitada através de Ofício junto à CVL/SUBEX, conforme Fluxo disponível para consulta no site: <http://prefeitura.rio/web/cvl/maps>, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 23 a 26.

SEÇÃO II

DO RATEIO DAS DESPESAS

Art. 8º. As despesas administrativas das Organizações Sociais entre seus Contratos de Gestão com o município do Rio de Janeiro e da RIOSAÚDE, entre seus Convênios, serão rateadas.

§ 1º. Entende-se, para fins desta Instrução Normativa, como despesas administrativas, aquelas comuns a mais de um Contrato de Gestão ou Convênio, tais como contabilidade, assessoria jurídica, recursos humanos, concessionárias, material de consumo e material permanente.

§ 2º. O valor a ser custeado por cada Contrato de Gestão ou Convênio, oriundo de rateio de despesa administrativa fica limitado ao valor mensal estabelecido para a rubrica "Apoio à Gestão" no respectivo Cronograma de Desembolso de cada Contrato de Gestão ou Convênio.

§ 3º. O valor a ser custeado por cada um dos Contratos de Gestão ou Convênios relativos à despesa que venha a ser rateada será obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

A) Fórmula 01: $C_1 + C_2 + \dots + C_{n-1} + C_n = VSC$

B) Fórmula 02: $\frac{C}{VSC} = RC$

C) Fórmula 03: $RC \times VDR = VCC$

Onde:

- C = Valor Mensal do Contrato ou Convênio da competência da despesa
- VSC = Valor da Soma dos Contratos ou Convênios
- RC = Razão entre o Valor Mensal do Contrato ou Convênio e o valor da soma dos Contratos ou Convênios
- VDR = Valor da Despesa Rateada
- VCC = Valor referente à despesa rateada a ser custeado pelo Contrato ou Convênio

Art. 9º. Para fins de rateio, entende-se, ainda, como elegíveis, as despesas de manutenção e custeio de mais de uma unidade de saúde contratadas pelo núcleo corporativo (sede), tais como: serviços de limpeza, lavanderia e entrega de insumos.

Art. 10. Aplica-se o disposto nos artigos 8º e 9º às aquisições e contratações realizadas pelas Organizações Sociais que tenham Contratos de Gestão com outros entes da Federação e que possam ter impacto nos Contratos de Gestão celebrados com o município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A conformidade do rateio será verificada a partir da juntada, na forma do art. 3º, de cópia dos Contratos de Gestão e respectivos Termos de Referência ou Projeto Básico e Cronograma de Desembolso atualizado.

Art. 11. O rateio de que trata o art. 8º e seguintes deverá ser informado através do Demonstrativo de Despesas Rateadas - Anexo X e X.1.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. A análise da prestação de contas, no que se refere aos seus aspectos financeiros, será realizada pelo Grupo de Análise da CODESP e se dará de acordo com o Relatório de Análise Financeira - RAF, disponível para consulta no site: <http://prefeitura.rio/web/cvl/maps>.

Art. 13. Os comprovantes (imagens) que não estejam em conformidade (ausência de comprovante ou comprovante enviado de forma incorreta / incompleta) não serão aceitos a título de prestação de contas, ficando o repasse pendente até o respectivo ajuste.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o analista da CODESP deverá registrar o fato no respectivo Relatório de Análise Financeira - RAF.

Art. 14. A análise dos Demonstrativos que constituem os ANEXOS I a IV e XV previstos no art. 5º deverá ser realizada de acordo com as seguintes diretrizes:

I. DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM COMPRAS DE MEDICAMENTOS.

§ 1º. Para fins de análise quanto à adequação da aquisição de medicamentos, deverá ser realizada:

a) a verificação de que os medicamentos adquiridos constam da REMUME - Relação Municipal de Medicamentos publicada através de Resolução SMS vigente à época da aquisição.

b) a verificação (por amostragem) da validade do registro dos fornecedores contratados para fornecimento dos medicamentos.

c) a aferição da adequação dos medicamentos adquiridos com a atividade fim das unidades a que se destinam.

§ 2º. Para fins de análise quanto aos preços da aquisição dos medicamentos, deverá ser realizada:

a) a comparação entre:

- i. os preços contratados pelas Organizações Sociais com os da SMS e com os praticados pela RIOSAÚDE;
 - ii. o tempo demandado pelos processos de compra pela Organização Social com os da SMS e com os da RIOSAÚDE;
 - iii. as quantidades adquiridas pelas Organizações Sociais com as adquiridas pela SMS e com as adquiridas pela RIOSAÚDE para unidades de mesmo porte e perfil de atendimento.
- b) a aferição da frequência da aquisição de medicamentos por parte das Organizações Sociais e da RIOSAÚDE durante períodos de tempo determinados.

c) a aferição da data de validade dos medicamentos adquiridos por parte das Organizações Sociais e da RIOSAÚDE durante períodos de tempo determinados.

d) a aferição do tempo demandado pelos processos de aquisição e o impacto deste sobre o preço dos itens adquiridos.

e) a aferição do impacto da data de validade dos medicamentos adquiridos sobre o preço.

Parágrafo único. A aquisição de medicamentos por parte das Organizações Sociais e pela RIOSAÚDE deverá obedecer à listagem de itens elencados na REMUME - Relação Municipal de Medicamentos publicada através de Resolução da SMS - Secretaria Municipal de Saúde vigente à época da aquisição.

II. DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS que não constituam exames laboratoriais.

§ 1º. Para fins de análise quanto à adequação das despesas com contratação de procedimentos diagnósticos, deverá ser realizada:

a) a verificação de que os procedimentos diagnósticos contratados constam da Relação Municipal de Procedimentos Diagnósticos publicada através de Resolução Conjunta CVL/SMF/SMS nº 40, de 20 de dezembro de 2018, vigente à época da contratação.

b) a verificação (por amostragem) da validade do registro dos fornecedores contratados para os serviços de procedimento diagnóstico.

c) a aferição da adequação dos serviços de procedimento diagnóstico contratados com a atividade fim das unidades a que se destinam.

§ 2º. Para fins de análise das despesas contratadas com procedimentos diagnósticos, deverá ser realizada:

a) a comparação entre:

- i. os preços contratados pelas Organizações Sociais com os da SMS e com os praticados pela RIOSAÚDE;
 - ii. o tempo demandado pelos processos de contratação pela Organização Social com os da SMS e com os da RIOSAÚDE;
 - iii. as quantidades contratadas pelas Organizações Sociais com as contratadas pela SMS, e com as contratadas pela RIOSAÚDE para unidades de mesmo porte e perfil de atendimento.
- b) a aferição da frequência da contratação de procedimentos diagnósticos por parte das Organizações Sociais e da RIOSAÚDE durante períodos de tempo determinados.

c) a aferição do tempo demandado pelos processos de contratação procedimentos diagnósticos e o impacto deste sobre o valor da contratação.

III. DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS

§ 1º. Para fins de análise quanto à adequação das despesas com contratação de Exames Laboratoriais, deverá ser realizada:

a) a verificação de que os serviços de Exames Laboratoriais contratados constam da Relação Municipal de Exames Laboratoriais publicada através de Resolução Conjunta CVL/SMF/SMS nº 40, de 20 de dezembro de 2018, vigente à época da contratação.

b) a verificação (por amostragem) da validade do registro dos fornecedores contratados para os serviços de Exames Laboratoriais.

c) a aferição da adequação dos serviços de Exames Laboratoriais contratados com a atividade fim das unidades a que se destinam.

§ 2º. Para fins de análise das despesas com contratação de Exames Laboratoriais, deverá ser realizada:

a) a comparação entre:

- i. os preços contratados pelas Organizações Sociais com os da SMS e com os praticados pela RIOSAÚDE;

ii. o tempo demandado pelos processos de compra pela Organização Social com os da SMS e com os da RIOSAÚDE;

iii. as quantidades contratadas pelas Organizações Sociais com as contratadas pela SMS, e com as contratadas pela RIOSAÚDE para unidades de mesmo porte e perfil de atendimento.

b) A aferição da frequência da contratação de Exames Laboratoriais por parte das Organizações Sociais e da RIOSAÚDE durante períodos de tempo determinados.

c) A aferição do tempo demandado pelos processos de contratação de Exames Laboratoriais e o impacto deste sobre o valor da contratação.

IV. DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM COMPRAS DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR

§ 1º. Para fins de análise quanto à adequação da aquisição de Material Médico- Hospitalar, deverá ser realizada:

a) a verificação de que o Material Médico-Hospitalar adquirido consta da Relação Municipal de Material Médico-Hospitalar publicada através de Resolução Conjunta CVL/SMF/SMS nº 40, de 20 de dezembro de 2018, vigente à época da contratação.

b) a verificação (por amostragem) da validade do registro dos fornecedores contratados para fornecimento do Material Médico-Hospitalar.

c) a aferição da adequação do Material Médico-Hospitalar adquirido com a atividade fim das unidades a que se destinam.

§ 2º. Para fins de análise quanto aos preços da aquisição de Material Médico- Hospitalar, deverá ser realizada:

a) a comparação entre:

i. os preços da aquisição do Material Médico-Hospitalar pelas Organizações Sociais com os da SMS e com os praticados pela RIOSAÚDE;

ii. o tempo demandado pelos processos de compra Material Médico- Hospitalar pela Organização Social com os da SMS e com os da RIOSAÚDE;

iii. as quantidades de Material Médico-Hospitalar adquiridas pelas Organizações Sociais com as adquiridas pela SMS, e com as adquiridas pela RIOSAÚDE para unidades de mesmo porte e perfil de atendimento.

b) a aferição da frequência da aquisição de Material Médico-Hospitalar por parte das Organizações Sociais e da RIOSAÚDE durante períodos de tempo determinados.

c) a aferição da data de validade do Material Médico-Hospitalar adquirido por parte das Organizações Sociais e da RIOSAÚDE durante períodos de tempo determinados.

d) a aferição do tempo demandado pelos processos de aquisição do Material Médico-Hospitalar e o impacto deste sobre o preço dos itens adquiridos.

e) a aferição do impacto da data de validade do Material Médico-Hospitalar adquirido sobre o preço.

V. DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM COMPRAS DE SANEANTES

§ 1º. Para fins de análise quanto à adequação da aquisição de Saneantes, deverá ser realizada:

a) a verificação de que o saneante adquirido consta da Relação Municipal de Saneantes publicada através de Resolução Conjunta CVL/SMF/SMS nº 41, de março de 2019, vigente à época da contratação.

b) a verificação (por amostragem) da validade do registro dos fornecedores contratados para fornecimento do Saneante.

c) a aferição da adequação do Saneante adquirido com a atividade fim das unidades a que se destinam.

§ 2º. Para fins de análise quanto aos preços da aquisição de Saneante, deverá ser realizada:

a) a comparação entre:

i. os preços da aquisição do Saneante pelas Organizações Sociais com os da SMS e com os praticados pela RIOSAÚDE;

ii. o tempo demandado pelos processos de compra pela Organização Social com os da SMS e com os da RIOSAÚDE;

iii. as quantidades adquiridas pelas Organizações Sociais com as adquiridas pela SMS, e com as adquiridas pela RIOSAÚDE para unidades de mesmo porte e perfil de atendimento.

b) a aferição da frequência da aquisição de Saneante por parte das Organizações Sociais e da RIOSAÚDE durante períodos de tempo determinados.

c) a aferição da data de validade do Saneante adquirido por parte das Organizações Sociais e da RIOSAÚDE durante períodos de tempo determinados.

d) a aferição do tempo demandado pelos processos de aquisição do Saneante e o impacto deste sobre o preço dos itens adquiridos.

e) a aferição do impacto da data de validade do Saneante adquirido sobre o preço.

§ 3º. O Demonstrativo de que trata este inciso deverá ser apresentado na forma do Art. 5º, nas prestações de contas a partir da competência fevereiro/2019, exclusive.

Art. 15. A CODESP elaborará, após o encerramento da análise da prestação de contas, 02 (dois) Relatórios de Monitoramento e Controle:

I. **Relatório de Acompanhamento das Atividades - RAT**, composto, dentre entre outros, pelo Relatório de Análise Financeira (RAF), Demonstrativo da Situação Cadastral e verificação da validade dos registros dos fornecedores dos itens constantes nos Anexos I a IV e XV, ambos por amostragem, Análise dos §§ 1º e 2 dos Demonstrativos constantes do Art. 14, e as seguintes informações: distribuição acumulada dos gastos no período, materiais, terceiros, investimentos, tributos, serviços públicos, despesas bancárias, transferência entre contratos e outras despesas operacionais e curva ABC dos principais fornecedores.

II. **Relatório de Despesa de Pessoal**, contendo, dentre outras, as seguintes informações: evolução de toda a despesa de pessoal comparada por períodos, despesas com gratificações, adicional noturno, insalubridade, hora extra, acompanhamento dos ingressos e férias por categoria, levantamento de servidores cedidos, detalhamento das contribuições patronais, distribuição de profissionais por gênero, sexo, faixa etária, faixa salarial, regime jurídico, escolaridade, benefícios, acordos coletivos e convenções, cruzamento de CPF, jornada de trabalho e provisionamento apurados.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO

Art. 16. O processo de liquidação será instruído e formalizado em duas etapas:

I. A primeira, correspondente aos valores referentes a Recursos Humanos (Folha de Pagamento e Provisionamento), apurados pela CVL/SUBEX/NAPS/CPO - Coordenadoria de Controle de Pagamento das OS's, a partir das informações disponíveis no Sistema Informatizado de Recursos Humanos da PCRJ - ERGON.

II. A segunda, correspondente às demais despesas de custeio e investimento.

Art. 17. O processo de liquidação observará o fluxo e os prazos estabelecidos no Decreto Rio nº 45.662, de 08 de fevereiro de 2019.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O gerenciamento do atendimento aos órgãos de controle no que se refere às informações relativas aos Contratos de Gestão se dará através da Gerência de Demandas Institucionais - CVL/SUBEX/NAPS/CMAC/GADI, de acordo com o Fluxo disponível para consulta no site: <http://prefeitura.rio/web/cvl/maps>.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar até o dia 20 de cada mês, a relação dos cronogramas Desembolso Físico-Financeiro efetivamente praticados e que subsidiaram a deliberação das CTAs/CEAs nos contratos de gestão e convênios, respectivamente.

Art. 20. Para fins de controle da conta corrente bancária para execução dos contratos de gestão e convênios, a Subsecretaria do Tesouro Municipal enviará, semanalmente, à CODESP, relatório contendo as datas de pagamento, valores e respectivas contas correntes.

Art.21. As Organizações Sociais e a RIOSAÚDE deverão apresentar no comprovante fiscal referente aos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde, os quantitativos realizados por classes de resíduos, bem como os respectivos manifestos de resíduos, na forma do art. 3º.

Art.22. As sanções administrativas estão previstas no Contrato de Gestão estabelecidos com as Organizações Sociais e no Convênio com a RIOSAÚDE.

Art. 23. O descumprimento total ou parcial de obrigação assumida no Contrato de Gestão e no Convênio, assim como de quaisquer dispositivos contidos nesta INSTRUÇÃO NORMATIVA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ensejará a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 combinado com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 589 do RGCAF, garantida prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multa de mora no valor de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato de Gestão ou Convênio ou, se for o caso, do saldo não atendido do Contrato de Gestão ou Convênio;

III. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato de Gestão ou do saldo não atendido do Contrato de Gestão ou Convênio, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da Contratada ou Conveniada;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI. Perda de qualificação como organização social no âmbito do Município do Rio de Janeiro, na forma prevista no Decreto Rio nº 45.632, de 24 de janeiro de 2019.

Art. 24. A imposição das sanções administrativas previstas dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas relacionadas ao caso concreto.

Art. 25. As sanções previstas nos incisos I, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos incisos II, III e VI e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato de Gestão ou Convênio, garantida defesa prévia ao interessado.

Art. 26. As multas previstas nos incisos II e III não possuem caráter compensatório, e, assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada ou Conveniada da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Art. 27. Aplica-se a esta Instrução Normativa, no que couber, a legislação vigente, em especial, aquela constante no Anexo XIII.

Art. 28. Os Anexos a que se refere esta Instrução Normativa serão divulgados através do site <http://prefeitura.rio/web/cvl/maps>

Art. 29. Os casos omissos eventualmente não previstos nesta Instrução Normativa serão dirimidos pela CODESP.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

**COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA DESPESA
DELIBERAÇÃO CODESP Nº 129 DE 21 DE MARÇO DE 2019.**

Divulga as fragilidades apontadas nos Relatórios de Análise Financeira e de Despesa de Pessoal das Organizações Sociais e da Empresa Pública de Saúde - Riosauáde, elaborados pelo Grupo de Análise da CODESP.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA DESPESA - CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de procedimentos para o monitoramento e controle da execução dos Contratos de Gestão das Organizações Sociais e dos Convênios da Riosauáde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SMS

DELIBERA:

Art. 1º Ficam divulgadas as principais fragilidades identificadas nas prestações de contas das Organizações Sociais e da Riosauáde, através dos Relatórios elaborados pelo Grupo de Análise da CODESP, conforme abaixo discriminados:

I - Relatório de Análise Financeira, referente à competência do mês de janeiro de 2019 (Anexo I); e

II - Relatório de Despesa de Pessoal, referente à competência do mês de fevereiro de 2019 (Anexo II).

Parágrafo único. As análises a que se referem os incisos I e II não exaurem a matéria e poderão ser revistas a qualquer tempo.

Art. 2º. As fragilidades apontadas no relatório de que tratam os incisos I e II do art. 1º, deverão ser analisadas pelas respectivas CTAs/CEAs, consoante o disposto na Instrução Normativa CODESP nº 02/2019.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2019.

ROSEMARY DE AZEVEDO CARVALHO TEIXEIRA DE MACEDO
Presidente Substituta da CODESP



ANEXO I

Principais Fragilidades identificadas nos Relatórios de Análise Financeira realizada pelo Grupo de Análise da CODESP

		COMPETÊNCIA: JANEIRO/2019																																																
ORGANIZAÇÃO SOCIAL		VIVA RIO			IABAS								SPDM								CEJAM		GNOSIS		CEP28		FIOTEC		CRUZ VERMELHA		RIOSAUÁDE																			
OBJETOS		(1) HM Ronaldo Gazzola	CAP-2.1	UPA Rocinha	CAP-3.1	UPA Alemão	CAP-3.3	CAP-4.0	CAP-5.1	CAP-5.2	PADI	UPA Costa Barros	UPA Madureira	UPA Vila Kennedy	CAP-1.0	CAP-3.2	CAP-3.3	Regulação	CER Lapa	CER Santa Cruz	HM Pedro II	UPA Saperba	UPA Picadência	UPA João XXIII	HM Evandro Freire	CER Iha	CAP-2.2	CER Centro	Metropolitana Maria Antônia	Barragem de Fátima	HM Maria Rita Ribeiro	Cegonha Guicêca	TEIAS	UPA Mangueiras	Hospital Albert Schweitzer	CER Albert Schweitzer	UPA Engenho de Dentro	UPA Magalhães Bastos	CER Barra	UPA Cidades de Deus	UPA Rocha Miranda	UPA São João Camará	Hospital e CER Rocha Faria	(1) HM Ronaldo Gazzola						
FRAGILIDADES		4	3	3	3	6	8	4	10	13	13	12	12	9	13	13	7	6	7	8	6	7	7	8	2	0	9	6	10	13	5	3	6	12	5	7	7	12	6	11	11	6								
Ausência de envio dos Demonstrativos (FTP)						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x																									
Ausência de envio dos Demonstrativos (Painel OS INFO)		x				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x																									
Ausência de atualização dos contratos de terceiros		x	x		x	x																																												
Ausência de Comprovantes Fiscais				x		x																																												
Ausência de atestação nas Notas Fiscais						x																																												
Rateio Incorreto						x	x	x	x																																									
Despesas pagas em duplicidade																																																		
Ausência de comprovação de recolhimento de tributos						x																																												
Despesas em desacordo com o objeto do contrato de serviço																																																		
Ocorrência de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		
Ausência de assinatura nos recibos e cheques																																																		
Aquisição de material e contratação de serviços com preços acima dos pesquisados em mercado		x	x		x																																													
Pagamento de despesa antecipada				x																																														
Contrato de Honorários advocatícios sem demonstração do contencioso																																																		
Despesas executadas acima do previsto mensalmente em contrato com terceiros (VTM)																																																		
Fatura de telefonia fixo e móvel sem detalhamento das ligações																																																		
Comprovantes de despesa ilegíveis no Painel OS INFO																																																		
Arquivo com imagem corrompida																																																		
Classificação contábil da despesa equivocada																																																		
Contrato de Serviços sem evidenciar a composição de preços																																																		
Despesa sem o devido comprovante de pagamento																																																		
Fora do Escopo do Contrato de Gestão																																																		
Necessidade de comprovação da realização dos serviços em Consultorias																																																		
Necessidade de um melhor controle na execução do Contrato																																																		
Nota Fiscal de Serviços com dados incompletos																																																		
Quantidade contratada superior a quantidade realizada.																																																		
Sem Imagem de Despesas																																																		
Sem Imagem do Contrato																																																		
Total de Linhas de despesas informadas e analisadas:	23.509	1,064	30	274	20	362	733	840	2,469	299	156	151	123	552	2,420	2,097	217	214	115	369	89	90	99	643	19	437	30	752	5,292	42	271	77	1,579	173	269	201	102	139	143	182	370									
		1,750			4,771								6,262								662		1,219		5,334		348		2,222		936																			
TOTAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (R\$)		R\$ 5,180,708.73					R\$ 14,615,428.90								R\$ 25,895,536.06								R\$ 5,682,689.67		R\$ 3,862,830.50		R\$ 2,765,200.51		R\$ 1,189,727.60		R\$ 16,188,705.63		R\$ 5,419,121.79																	
Despesas fora da competência (R\$)		R\$ 480,506.63 9.27%					R\$ 2,644,827.25 18.10%								R\$ 12,245,540.40 47.29%								R\$ 4,176,109.79 73.49%		R\$ 2,119,319.84 54.86%		R\$ 1,509,074.30 54.57%		R\$ 107,125.28 9.00%		R\$ 9,853,444.85 60.87%		R\$ 5,409,482.61 99.82%																	
Total da Prestação de Contas EM CONFORMIDADE (R\$)		R\$ 2,563,535.57 49.48%					R\$ 11,815,696.97 80.84%								R\$ 11,659,748.44 45.03%								R\$ 1,380,324.38 24.29%		R\$ 1,667,901.48 43.18%		R\$ 1,185,074.10 42.86%		R\$ 898,606.49 75.53%		R\$ 3,632,341.33 22.44%		R\$ 993.34 0.02%																	
Total da Prestação de Contas COM RESSALVAS (R\$)		R\$ 2,132,722.66 41.17%					R\$ 141,476.99 0.97%								R\$ 1,261,704.59 4.87%								R\$ 120,015.56 2.11%		R\$ 68,951.03 1.78%		R\$ 54,490.17 1.97%		R\$ 170,434.30 14.33%		R\$ 2,276,261.36 14.06%		R\$ 6,460.00 0.12%																	
Total da Prestação de Contas REJEITADA (R\$)		R\$ 3,943.87 0.08%					R\$ 13,427.69 0.09%								R\$ 728,542.63 2.81%								R\$ 6,239.94 0.11%		R\$ 6,658.15 0.17%		R\$ 16,561.94 0.60%		R\$ 13,561.53 1.14%		R\$ 426,658.09 2.64%		R\$ 2,185.84 0.04%																	

OBSERVAÇÕES:

- Não houve prestação de contas do Hospital Ronaldo Gazzola que passou para a gestão da RIOSAUÁDE a partir de 08/12/2018.
- Considerando a publicação da Instrução Normativa CODESP nº 001/2018 em 27 de dezembro de 2018, com vigência a partir de 01/01/2019, as fragilidades levantadas na Prestação de Contas relativa à competência Janeiro/2019 serão analisadas pelas respectivas CTAs/CEAs que deliberarão pela aplicação ou não das sanções previstas na Instrução Normativa.
- As análises das Prestações de Contas foram realizadas por analistas da CODESP e não exaurem a matéria, podendo ser revistas a qualquer tempo.
- A análise em tela tem por objetivo a verificação de despesas em consonância com o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo contrato.
- Não foram computados os valores apresentados nos Demonstrativos de Despesas Vencidas e Não Pagas - ANEXO VI.